

RELATORIOS apresentados pelo Exmo. Sr. Dr. Annibal Freire da Fonseca, representante da Congregação da Faculdade de Direito do Recife no Conselho Superior de Ensino.

COPIA—*Exms. Srs. Director e Professores da Faculdade de Direito do Recife.*—Cumpro o dever de relatar-vos os trabalhos realizados pelo Conselho Superior do Ensino, na sua sessão ordinaria de Julho, que se prolongou até o dia quatro do corrente mez. O Conselho mais uma vez cumprio sem exaggeros nem radicalismo, a sua missão, orientando-se pelo superior interesse da causa do Ensino Publico. Em relação á Faculdade de Direito do Recife, o Conselho approvou o orçamento apresentado pelo digno Director, bem assim remetteu ao Sr. Ministro do Interior o plano orçamento das obras de que carece o edificio desse instituto. O Conselho teve igualmente de emittir opinião sobre a indicação apresentada pela Congregação dessa Faculdade do nome do Sr. Dr. Mario Castro para professor substituto da setima secção. A Comissão de legislação e recursos formulou

o seguinte parecer, relatado pelo Sr. professor João Mendes Junior: «Parecer numero vinte e dous.—A Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em sessão de cinco do corrente, deliberou propor ao Governo a nomeação do Bacharel Mario de Almeida Castro para o lugar de professor substituto da setima secção, attendendo: 1.º a que, existindo duas vagas para professores da mesma secção, uma de Cathedratico, outra de substituto, sendo aberta a inscripção por mais de cinco mezes, só se inscreveram dous candidatos;—2.º, a que ambos esses candidatos foram approvados por unanimidade de votos; 3.º a que, devendo ser nomeado Cathedratico logo após a posse do substituto, o concorrente classificado em primeiro logar, nada impede que seja nomeado substituto o outro candidato approvedo, tanto mais quanto obteve elle um terço de votos para o primeiro logar; 4.º a que é inconveniente para a normalidade do ensino a repetição de um concurso para materias da mesma secção durante o mesmo anno lectivo, tratandose de logares de Cathedratico e substituto, ambos vagos ao tempo em que foi aberta a inscripção. O Professor Dr. Correia Gondim Filho, recorrendo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, allega que, no regimen do vigente decreto, não ha mais classificação de concurrentes e sim uma simples communicação ao Governo do qual o concorrente que obteve o primeiro logar. O Vice-Director da Faculdade, informandoo o recurso, declara que o caso não lhe parece de recurso; mas, considerando como de reclamação, parece-lhe que a proposta da Congregação é legal, ou ao menos não é repellida pela lei. A Commissão considera o seguinte: 1.º—A Con-

gregação considerou que, estando vagos, ao tempo do concurso, não só o lugar de substituto, como o de Cathedratico, e tendo versado o concurso sobre materias da mesma secção, os concurrentes julgados habilitados para o ensino de taes materias, por unanimidade, estão idoneos para preencher, não só o lugar de substituto como de Cathedratico. 2.º—O concurrente que, nos termos do artigo quarenta e oito do vigente decreto, «obteve o primeiro lugar» proposto para a vaga de substituto, vem, na realidade, a ser proposto para a de Cathedratico, visto que, dando-se por acesso o provimento, de Cathedratico, este acesso é supervacuo, desde que, na epoca do provimento, assim como ao tempo do concurso, já está vago o lugar de Cathedratico. 3.º—O caso, portanto, permita á Congregação a Faculdade de, mediante as provas do mesmo concurso já realizado na occasião de duas vagas contemporaneas de professores da mesma secção, propor para substituto o concurrente que não obteve o primeiro lugar. Este caso, como diz o Vice-Director. Parece, pois, á Commissão, que o acto previsto na lei, póde ser resolvido segundo as conveniencias do ensino, desde que o concurrente actualmente proposto sujeitou-se ás provas de um concurso para o ensino das materias da mesma secção, em occasião de vagas contemporaneas. Parece, pois, á Commissão, que o acto da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, propondo a nomeação do concurrente Bacharel Mario de Almeida Castro para a vaga de professor substituto da setima secção, alem de não ser contrario á lei, consulta as conveniencias do ensino, evitando uma desnecessaria interrupção do curso normal das aulas. Rio de Janeiro 29

de Julho de 1916, João Mendes Junior, Dr. Augusto Vianna, Dr. Sophronio Portella. Em sessão de tres de Agosto, foi o parecer approvado unanimemente sem debate. O Conselho teve de resolver sobre o pedido de equiparação de varios institutos.

Coherente com os votos anteriores, deteve-se particularmente no exame das condições indispensaveis á entrega daquella régalia varias preocupações subalternas, manteve o proposito de servir a execução integral da lei de reforma do ensino publico.

Foram assim equiparados os seguintes institutos de ensino superior e secundario. Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (sendo declarados nullos por terem sido feitos de modo contrario á lei, os exames prestados do quarto anno em epoca especial pelos alumnos José Alves de Carvalho, Nelson Martins Paixão e Adail Valente de Castro); Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes; Faculdade Livre de Direito da Bahia; Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra; Escola de Pharmacia e Odontologia de Mócoca; Gymnasio Pernambucano, Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horisonte; Atheneu Norte Rio Grandense.

Fôram addidos por insufficiencia de inscripções dos inspectores as soluções dos pedidos de equiparação feitos pela Escola Livre de Engenharia de Pernambuco e Lyceu Goyano. O Conselho concedeu inspecção, para os fins ulteriores da equiparação aos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola de Engenharia de Bello Ho-

risonte; Gymnasio Amazonense; Lyceu Alagôano e Gymnazio Municipal Lemos Junior, do Rio Grande. Sobre este ultimo estabeleceu-se importante debate. A Commissão de institutos de ensino secundario, pelos votos dos Doutores Mechick e Annibal Freire, assignando-se vencido o Doutor Ortiz Monteiro, emittio parecer favoravel acerca da pretensão daquelle instituto. O Conselho resolveu reunir a Commissão de legislação e, recursos sobre a preliminar de saber se o Municipio póde manter estabelecimento de instrucção secundaria. A Commissão formulou o seguinte parecer, relatado pelo Senhor Doutor Sophronio Portella :

Parecer numero vinte.—A Commissão supra, tendo em vista o requerimento do Governo do Municipio do Rio Grande, é de parecer que, em face do artigo setenta e oito, do decreto numero onze mil quinhentos e trinta, de dezoito de Março de mil novecentos e quinze, não póde o Gymnasio Lemos Junior ser equiparado, não obstante o disposto nos artigos—vinte e quatro—vinte e cinco e vinte seis do mesmo decreto. Sala das Sessões vinte e sete de Julho de mil novecentos e deseseis. Doutor Sophronio Portella—João Mendes Junior—Doutor Augusto Vianna. Depois de longa discussão, foi approvedo o parecer da Commissão de institutos de ensino secundario contra os votos dos doutores Sophronio Portella, João Mendes, Paulo de Frontim, Ortiz Monteiro e Augusto Vianna. Foi adiado para a sessão de Fevereiro por falta de informações officialmente apresentadas, o pedido de inspecção feito pelo Atheneu Sergipense. Coube ao Conselho tomar conhecimento dos pedidos de bancas examinadoras, estabelecidas pelo decreto numero mil oi-

toentos e noventa e cinco, de quatorze de Janeiro do corrente anno. Como o decreto não tivesse cogitado da hypothese e para melhor garantir a fiscalisação dos exames que se têm de effectuar, o Conselho resolveu, por proposta do Doutor Paulo de Frontim, que os estabelecimentos de ensino requerentes devem enviar ao Presidente do Conselho até quinze de Setembro as listas dos examinandos e bem assim fazer publical-as no *Diario Official*. Nestes termos foram concedidas bancas examinadoras aos seguintes collegios particulares: Estado do Rio, Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nictheroy; Collegio de São Vicente de Paula, em Petropolis; Estado de São Paulo: Collegio de São Luiz em Itú; Gymnasio São Joaquim, em Lorena, Estado de Minas: Curso Gymnasial da Academia de Commercio, em Juiz de Fôra; Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, de Uberaba; Gymnasio Cataguazes, em Cataguazes; Gymnasio Leopoldinense, em Leopoldina; Lyceu Municipal, em Muzambinho, Estado do Rio Grande do Sul; Gymnasio Pelotense e Gymnasio Gonzaga em Pelotas; Gymnasio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé. Foram indeferidos os requerimentos do Collegio Progresso Parahense visto já estar inspeccionado o Gymnasio Paes de Carvalho, de Belem do Pará; do Gymnasio Brazil, de Ouro Fino e do Instituto Evangelico, de Lavras, por falta de elementos comprobatorios da idoneidade dos institutos e irregularidades nos methodos de ensino. O Conselho resolveu organizar para esses exames, que deverão realizar-se de deseseis a trinta de Novembro, as seguintes bancas: primeira—Portuguez, Francez e Latim; segunda—Inglez e Allemão; terceira—Arithmeti-

ca, Algebra, Geometria e Trigonometria rectilínea; quarta—Geographia geral, Chorographia do Brasil e Cosmographia, Historia geral e Historia do Brasil;— quinta Physica e Chimica e Historia Natural.—

Na sessão de installação dos trabalhos, o Senhor Doutor João Mendes apresentou a seguinte proposta, e foi approvada, com parecer favoravel da Commissão de Legislação: «Os professores da Faculdade de Direito de São Paulo, doutores Manoel Pacheco Prates, Raphael Correia de Sampaio, José Manoel de Azevedo Marques, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar, nomeados na vigencia do decreto numero oito mil e cincoenta e nove, de cinco de Abril de mil e novecentos e onze, usando do direito que lhes confere o artigo cento e cincoenta do vigente decreto numero onze mil quinhentos e trinta, de dezoito de Março de mil novecentos e quinze, entraram para a classe dos nomeados anteriormente a aquelle decreto, declarando que se sujeitam a todos os deveres de funcionarios publicos, inclusive ao pagamento dos impostos sobre vencimentos e do sello de nomeação. Em consequencia, deve ser, para cada um d'elles, aberta directamente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a respectiva folha de pagamento, na forma das leis, regulamentos e instrucções fiscaes. Entretanto, até agora, comquanto tenha sido lançada no titulo da nomeação de cada um delles a nota de—averbado—continuam esses professores e ser pagos por consignação feita na Thesouraria da Faculdade, á qual a Delegacia Fiscal entrega, por conta da verba—Subvenção—, a respectiva importancia dos vencimentos. Ora, o de-

creto numero sete mil setecentos e cinquenta e um, de vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e nove, que é o regulamento do Thezouro Nacional, allíás reproduziudo principios e regras que já deccorrem do alvará de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oito e de multas instrucções e ordens da Fazenda, expressamente determina: primeiro, que o orçamento é feito de accordo com as leis creando os cargos ou empregos e com as leis estipulando os respectivos vencimentos; segundo que as descrições do pessoal devem constituir, em relação aos vencimentos de cada funcionario ou empregado,— «titulos peculiares de despezas» artigos tresentos e deoito a trezentos e vinte sete do citado decreto.

No processo administrativo, o pagamento do pessoal permanente é expedido mediante uma folha geral de vencimentos á qual correlativamente corresponde as folhas peculiares de pagamento, insertas no respectivo livro da pagadoria do Thezouro ou das Delegacias Fiscaes. Nestas folhas de pagamento é que se manifesta a descrição individual, a descrição dos vencimentos, o desconto do sello de nomeação do imposto sobre vencimentos e da contribuição do monte-pio, assim como observações e averbações, de sorte a constituir, em relação a cada funcionario ou empregado nomeado, «titulo peculiar de despeza, na energica phrase das leis fiscaes. Para que o artigo cento e cinquenta do decreto numero onze mil quinientos e trinta seja realmene executado, isto é, para que «os professores nomeados na vigencia do decreto numero oitomil cincoenta e nove de cinco de Abril de mil novecentos e onze, eutrem para a classe dos no-

meados anteriormente áquelle decreto», é, portanto, necessario que, para cada um delles, seja aberta directamente na Delegacia Fiscal, no respectivo livro da pagadoria, a respectiva folha de pagamento. Neste sentido, proponho que o Conselho represente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que este requesite do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para na Delegacia Fiscal ser a aberta folha de pagamento a cada um dos professores que requererem nos termos do citado artigo cento e cincoenta do citado decreto numero onze mil quinhentos e trinta de dezoito de Março de mil novecentos e quinze. Aliás, é este o procedimento determinado nas leis, regulamentos e instrucções da Fazenda, o unico que torna possivel a applicação das regras da contabilidade fiscal para prestação e exame das contas da pagadoria de vencimentos do pessoal permanente,— João Mendes Junior.» O Senhor Doutor João Mendes apresentou igualmente uma proposta mandando dar gratificação adicional ao pessoal administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo, bem assim uma compensação ao Thesoureiro, a titulo de quebra. De accordo com o parecer da Commissão de orçamentos, o Conselho resolveu que a primeira não pode ser acceita, por importar em augmento de vencimentos; e quanto á segunda, não fazendo ella parte do regimento interno, deve ser adiada até que este seja reformado. A Commissão, entretanto, ponderou que, havendo sobra da verba «eventuaes» o mesmo poderá, nos limites dessa sobra, gratificar os serviços extraordinarios do pessoal administrativo, quando a isso fizer jús. Neste sentido o Conselho approvou tambem a proposta apresentada

pelo Senhor Doutor Augusto Vianna, autorizando o Director da Faculdade de Medicina da Bahia, a exemplo da que fez com o Director da Faculdade do Rio de Janeiro, a dar pela verba «aventuaes» uma gratificação *pro labore* ao respectivo pessoal administrativo. Sobre exames, o Conselho tomou diversas deliberações, já por meio de indicações, já em deferimento a recursos. A respeito dos exames de preparatorios o Conselho approvou a seguinte indicação: «A Comissão de institutos de Ensino Secundario propõe que os exames de preparatorios, prestados em Dezembro do corrente anno, nos Gymnasios estaduaes inspecionados e ainda não equiparados, sejam validos para todos os effeitos, como occorreu no anno de mil novecentos e quinze. Sala das sessões vinte e seis de Julho de mil novecentos e deseseis. Annibal Freire—Ortiz Monteiro. Foram igualmente approvados os seguintes pareceres da Commissão de Legislação e Recursos: Parecer numero oito.—A Commissão supra, relativamente á consulta do Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, concebida nos seguintes termos: primeiro—os exames dos alumnos de uma academia agora é anteriormente equiparada, effectuados no periodo em que a academia deixou de ser equiparada em virtude da lei organica, são validos para a transferencia para as escolas officiaes? segundo—os exames dos alumnos de uma academia agora equiparada e que anteriormente á lei organica não era, a partir de que data devem ser considerados validos para a transferencia para as escolas officiaes? E' de parecer que, quanto á primeira parte, sejam validos, os referidos exames para todos os effeitos; e em relação á segunda

parte, os exames devem somente gozar dessa regalia a partir da data da inspecção. Sala das sessões em vinte e dois de Julho de mil novecentos e deseseis—Doutor Augusto Vianna, Doutor João Mendes Junior e Doutor Sophronio Portella. Parecer numero quatorze.—A Comissão supra, tomando conhecimento da petição de Costodio Quaresma e outros, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em que solicitam a interpretação da decisão deste Conselho relativa aos alumnos dependentes de uma materia e ouvintes do anno seguinte, é de parecer que, attendendo a que os peticionarios foram reprovados apenas em uma cadeira, tendo deixado de prestar exame de clinica cirurgica por que não podiam fazer visto terem sido reprovados em operações e anatomia medico-cirurgica, pode aos mesmos ser applicada a resolução deste Conselho relativa aos alumnos reprovados em uma materia, desde que não existe qualquer outra em contrario. Rio de Janeiro vinte e seis de Julho de mil novecentos e deseseis—Doutor Augusto Vianna—João Mendes Junior—Doutor Sophronio Portella vencido. Parecer numero quinze—A Comissão supra, tomando conhecimento da petição de alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitando que lhes seja concedido prestar exames da unica materia do anno em que se acham matriculados, na primeira época e as do anno immediato na segunda época, é de parecer que, tendo este Conselho já se manifestado favoravelmente á concessão identica a alumnos da escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sem qualquer resolução em contrario, seja deferida a mesma petição permitindo aos alumnos inscriptos como ouvintes, satisfeitas as condições regulamentares, inclusive á

taxa de matricula, fazer exame da unica materia que lhes falta na primeira época e as do anno superior na segunda época. Rio de Janeiro vinte e cinco de Julho de mil novecentos e deseseis. Doutor Augusto Vianna—João Mendes Junior—Doutor Sophronio Portella vencido. Parecer numero treze—O Doutor Everardo Backeuser pae do examinado João Carlos Restier Backeuser, reclama contra o erro no calculo para a media final do resultado dos exames a que se submetten, para a admissão no externato do Collegio Pedro Segundo, o dito seu filho. Allega em qualquer hypothese quer calculada a media em relação ás materias, quer calculada a medida em relação ás notas de cada um dos examinadores, o resultado é no minimo, de $7 \frac{1}{3}$, que corresponde até á approvação plena, nos termos do artigo cento e quarenta e nove do Regimento interno desse Collegio. Entretanto nos termos do exame, está esse estudante considerado reprovado. A Commissão verificou que as notas sommadas e, tomada a respectiva média, o resultado é, no caso presente, sufficiente para a approvação. Entende, pois, a Commissão que a reclamação deve ser atendida, para que o Director mande matricular o filho do reclamante. Rio de Janeiro vinte e tres de Julho de mil novecentos e deseseis.—João Mendes Junior—Doutor Augusto Vianna—Dr. Sophronio Portella. Calculos: primeira hypothese: Portuguez... tres—Arithmetica... quatro—Geographia... dez—Historia... dez— $32+4=8$ Segunda hypothese: $3+9+10=7\frac{1}{3}$. Foi igual

3

mente approvado o parecer da Commissão de legislação sobre exames de gymnasios estrangeiros: Parecer numero vinte e nove.—Relativa-

mente a indicação do Doutor Paulo de Frontin dando aos exames finais do curso de gymnasios estrangeiros, cujos certificados forem autenticados pela mais alta autoridade consular brasileira — e acompanhados da prova official de que os mesmos exames são aceitos pelas academias do paiz — sejam considerados equivalentes aos do Collegio Pedro segundo para o effeito de admissão a exame vestibular — pensa a Commissão que, aliás, de accôrdo com uma antiga resolução deste Conselho — essa indicação merece ser approvada, tanto mais quanto exige que, na forma do artigo setenta e oito letra A do vigente decreto, o estudante complete os exames finais, prestando os não constantes d'aquelles certificados. Rio, dous de Agosto de mil novecentos e deseseis — João Mendes Junior. — Doutor Augusto Vianna — Doutor Sophronio Portella. Em relação aos alumnos ouvintes o Conselho votou o seguinte parecer da Commissão de Legislação. Parecer numero vinte e sete. Tendo o Conselho estabelecido, para os alumnos ouvintes da Faculdade de Medicina da Bahia, a exigencia do pagamento da taxa de matricula por occasião da inscripção nos exames da serie cujas aulas cursão como ouvintes. — Consulta o Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro se essa deliberação é applicavel aos outros institutos officiaes que admittem ouvintes. Pensa a Commissão que, no caso, ha a mesma razão e que, portanto, prevalece a mesma disposição. Em consequencia — a deliberação do Conselho é applicavel aos alumnos ouvintes dos outros institutos officiaes. — Rio, dous de Agosto de mil novecentos e deseseis. — Doutor Augusto Vianna — Doutor Sophronio Portella. Taes são, em resumo, as delibe-

rações mais salientes tomadas pelo Conselho Superior do Ensino na sua ultima reunião deste anno. Apresento-vos os testemunhos da minha alta estima e franca cordialidade. Rio de Janeiro de quinze Agosto de mil novecentos e deseseis.

*Exms. Srs. Director e Professores da Faculdade de
Direito do Recife*

Cumpro o dever de relatar-vos as principaes deliberações tomadas pelo Conselho Superior do Ensino, na reunião extraordinaria de 27 de Setembro a 6 do corrente, especialmente convocada por determinação superior, para resolver sobre novas concessões de bancas examinadoras.

Não compareceu o director da Faculdade de Direito de S. Paulo e o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Sr. professor Aloysio de Castro, que se achava em commissão official na Republica Argentina, foi substituido pelo vice-director Sr. professor Pedro Severiano Magalhães.

Contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat e Pedro Severiano, que se declararam inteiramente contrarios á tal providencia por julgarem-na uma violação subrepticia da lei de reforma de ensino, foram feitas concessões de bancas examinadoras nos termos do Reg. de Janeiro deste anno, aos seguintes collegios:

Atheneu Jahuense ;
Gymnasio Santo Antonio de S. João d'El-Rey; e Gymnasio de Itajubá.

Tendo o director do Instituto de Educação

e Ensino de Santa Rita de Sapucahy solicitado autorização para os alumnos desse collegio prestarem exames no Gymnasio de Itajubá, o Conselho unanimemente negou o pedido, por contrario ao disposto no Regulamento de organização de bancas examinadoras.

Foram concedidas fiscalizações aos seguintes institutos de ensino secundario, mantidos pelos governos dos respectivos Estados:

Atheneu Sergipense, por unanimidade.

Lyceu Piauhyense, contra o voto do Sr. professor Reynaldo Porchat.

Quanto á equiparação da Escola livre de Engenharia de Pernambuco, a Commissão de Institutos de Ensino Superior lavrou parecer, relatado pelo Sr. Dr. Paulo de Frontin, considerando insufficientes as informações prestadas pelo inspector, pelo que propoz o adiamento do pedido, até poder o Conselho á vista de novos esclarecimentos, julgar com amplo conhecimento do caso.

Releva notar que pela terceira vez o Conselho vê-se obrigado a protelar a decisão sobre o pedido daquelle instituto, attento a deficiencia dos successivos relatorios apresentados pelo inspector, que, em pontos essenciaes como, por exemplo, o das rendas do instituto e da organização dos laboratorios ou não expende a sua opinião ou fal-o de modo summarissimo.

O parecer da Commissão foi approvedo unanimemente.

Na sessão passada, o Conselho manteve a sua deliberação de mandar cancellar a matricula de tres alumnos da Faculdade livre de Direito, os queres haviam feito exames irregularmente,

Um dos atingidos por essa medida, o academico Nelson Martins da Paixão, renovou o pedido de reconsideração do votado, o que foi negado pelo Conselho.

O Sr. Ministro do Interior devolveu ao Conselho de Ensino o orçamento da Faculdade de Direito do Recife, votado na sessão passada; por estarem nelle incluídas disposições contrarias á lei e ao Regimento deste Instituto.

Submetido o officio á comissão de orçamento composta dos Srs. Doutores Ortiz Monteiro e Oscar de Souza, deu ella parecer mandando retirar do orçamento dessa Faculdade as seguintes verbas:

de 28:000\$000 para gratificação de 30 % aos funcionarios administrativos por serem essas gratificações «illegaes».

de 4:800\$000 para quatro continuos, por não cogitar a lei nem o Regimento d'esses empregados.

O parecer fez ainda certas ponderações sobre a verba destinada ao preparador, achando que esse empregado devia ser posto em disponibilidade.

No plenario julguei de meu dever explicar os motivos que determinaram o procedimento dessa Congregação.

Antes de tudo, pedi venia ao Conselho para reclamar ou protestar contra um equívoco, contido no officio do Sr. Ministro do Interior que determinou o parecer da comissão.

Realmente S. Exc. declarou: nenhuma Congregação votou gratificações aos seus professores; porem a da Faculdade de Direito do Recife votou-as para todos os seus empregados que assim

absorvem a renda e passam a ganhar mais que os seus collegas do Rio, Bahia e S. Paulo.

Retorqui, então, que o Sr. Ministro estava equivocado. A Congregação do Recife não votou absolutamente gratificações aos seus membros, que se beneficiaram assim a si próprios, o que repugna as suas tradições de independencia, desprezimento e honradez. Tão pouco a gratificação votada aos funcionarios não absorveria toda a renda, como se afigura. A Congregação votou essa gratificação por sentimentos outros que o de delapidação das rendas do Instituto. Declarei então, com a maior lisura, que se estivesse presente á sessão da Congregação em que se discutiu a proposta de orçamento, teria dissentido da maioria dos meus illustres collegas, pelo disposto no art. 245 do nosso Regimento, embora a sympathia que è de meu dever consignar pelo pessoal administrativo e reconheça a dureza da sua situação, diante da crise por que atravessa o paiz.

Expliquei detidamente o numero e verdadeira situação dos empregados subalternos, ás necessidades de pessoal sufficiente para conservação e limpeza do edificio.

Salientei com o maior prazer o renome de inteireza moral do illustre director dessa Faculdade e justifiquei o acerto do orçamento, assignando verba para o pagamento dos vencimentos do preparador.

Usou então da palavra o Sr. Dr. Frontin, que explicou o seu voto de accordo com as ponderações que acabavam de ser feitas. Por isto pediu a volta do parecer á Comissão para que fosse retirada a palavra —illegaes—, referente ás

gratificações votadas e para que a verba de 4:800\$00C fosse incluída na verba material.

Na sessão seguinte falou em nome da Comissão o Sr. professor Ortiz Monteiro que, depois de muitas considerações sobre o assumpto e salientando o apreço de todos os membros do Conselho pela Congregação do Recife, declarou que a Comissão substituiria a palavra *illegaes*—referente ás gratificações e modificara o ponto relativo á verba para o preparador. Quanto á verba, porem, para os quatro continuos, não podera acceptar o alvitre suggerido pelo Sr. Dr. Frontin.

Respondi em reaffirmação de minhas anteriores ponderações. Depois de animado debate, o Sr. Dr. Frontin, a quem agradei a intervenção amistososa e cavalheiresca, apresentou uma proposta no sentido do Conselho approvar a verba para os quatro continuos, ficando os logares extinctos logo que os actuaes empregados fossem aproveitados nas vagas que se derem de bedeis e serventes de 1.ª classe.

Foi assim approvado o parecer, com as modificações feitas e a proposta apresentada pelo Sr. professor Frontin.

Em aviso de cinco do corrente, o Sr. Ministro do Interior consultou o Conselho sobre os seguintes pontos:

1.º, qual a autoridade competente para cancelar o ponto dos alumnos que faltam ás aulas por se acharem em serviço de manobras?

2.º, a filial de uma Escola Superior equiparada precisa de funcionar durante 5 annos para obter igual favor?

A Commissão de legislação emittio o seguinte parecer, que foi approvado;

1.º, a competencia para mandar cancellar o ponto dado pelo alumno é o director do instituto, uma vez que seja bem justificada a falta de accordo com a lei e o Regimento interno dos Institutos. A Commissão pede venia para lembrar que os serviços de manobras devem ser feitos em hora que não perturbem a regularidade do exercicio escolar, por parte dos alumnos.

2.º, a escola de ensino superior, filial a outra equiparada ás officiaes, só poderá ser equiparada se apresentar todas as condições exigidas pelo Dec. n. 11.530 de 18 de Março de 1915, inclusive a relativa ao funcionamento da filial por mais de cinco annos.

Taes são em resumo as principaes deliberações tomadas pelo Conselho na sua sessão extraordinaria ultima.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e cordial apreço.

Rio, 7 de Outubro de 1916.

(Assig.) *Annibal Freire da Fonseca.*

